

PUBLICADO

Extrema, 08 / 08 / 2023

PORTARIA Nº. 2.900

DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

“Determina, às Secretarias Municipais, a obrigatoriedade de conferência da informação de retenção do IRRF no momento do recebimento das notas fiscais”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 4.506 de 06 de julho de 2023 que “Determina, no âmbito do Executivo Municipal, o imediato cumprimento da Instrução Normativa RFB nº. 2.145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção ampla, na fonte, do Imposto de Renda que incide sobre todos os pagamentos a pessoas jurídicas, tanto pela prestação de serviços como pelo fornecimento de produtos, inclusive obras de construção civil; e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Comunicado aos Fornecedores sobre a obrigatoriedade de retenção de IRRF para fornecimento de bens e serviços;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

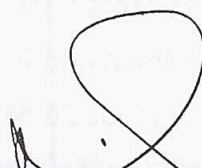
Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de conferência da informação de retenção do IRRF ou amparo legal de não retenção no momento de recebimento da nota fiscal pelos responsáveis nas Secretarias Municipais, conforme enquadramento na Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023 e Decreto Municipal nº. 4.506/2023.

Parágrafo único – As notas fiscais emitidas em desacordo com as normas vigentes deverão ser devolvidas de forma imediata ao fornecedor para adequação.

Art. 2º - Fica determinado o protocolo das notas fiscais no Departamento de Contabilidade até 3 (três) dias após o recebimento pela Secretaria.

Parágrafo único – As notas fiscais entregues em atraso que ensejarem à incidência de multas e juros junto à Receita Federal terão esses valores revertidos para pagamento pelos servidores responsáveis que deram causa ao fato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

